
REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

FADBA, 2011



Curso de Fisioterapia



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 201, Estrada de Capoeiruçu, s/n C. Postal, 18
Cachoeira – BA CEP: 44300-000 Tel. (75)3425-8000

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Capítulo I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art.1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Fisioterapia da FADBA, segundo orientações contidas na Resolução CONAES Nº 01, de 17 de junho de 2010, no Parecer n. 4, de 17 de junho de 2010 e no Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES n. 74, de 31 de agosto de 2010.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de Fisioterapia é constituído pelo coordenador do curso e por membros do corpo docente com a finalidade acadêmica de concepção, consolidação e acompanhamento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E CRITÉRIOS DO NÚCLEO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- I - coordenador do curso, seu presidente;
- II - um mínimo de cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso.

Art. 4º A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Colegiado de Curso e apreciado pelo Conselho Acadêmico, garantindo a permanência mínima de três anos, com possibilidade de recondução.

Art. 5º Pelo menos 60% dos docentes que compõem o NDE devem:

- I - ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- II - formação específica na área do curso;
- III - ser contratados em regime de trabalho parcial ou integral, sendo no mínimo 20% em tempo integral.

Art. 6º a renovação parcial dos integrantes do NDE acontecerá nas seguintes situações:



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 201, Estrada de Capoeiruçu, s/n C. Postal, 18
Cachoeira – BA CEP: 44300-000 Tel. (75)3425-8000

- I - desligamento do docente da IES;
- II - solicitação formal do docente;
- III - 40% de ausência nas reuniões semestrais.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V - atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VI - propor ao Coordenador do curso providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- VII - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- VIII - propor e fomentar programas de extensão na área de sua competência, avaliando seus resultados;
- IX - sugerir medidas que contribuam para a interdisciplinaridade do curso;
- X - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso.

Art. 8º Compete ao Presidente do Núcleo:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;



Faculdade Adventista da Bahia

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Rodovia BR 101, Km 201, Estrada de Capoeiruçu, s/n C. Postal, 18
Cachoeira – BA CEP: 44300-000 Tel. (75)3425-8000

- III - encaminhar as deliberações do Núcleo ao colegiado de curso;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;
- V - designar um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as Atas.

Capítulo III

DAS REUNIÕES

Art. 9º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu Presidente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 10. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os componentes do NDE terão benefício de duas horas atividade em sua carga horária.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.